



Relator: Ver. Keilor Basso

Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

PROJETO DE LEI Nº 17/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.652, de 14 de outubro de 2022, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

O vereador **Keilor Basso**, parlamentar com assento nesta Casa Legislativa pela bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 146 do Regimento Interno, c/c art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ibiacá/RS, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 1.652, de 14 de outubro de 2022, os Arts. 26 a 39, organizados em capítulos, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I ***DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL***

Art. 26. *Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.*

Art. 27. *O Conselho Municipal de Proteção Animal tem por finalidade acompanhar, propor, fiscalizar e avaliar as políticas públicas relacionadas à proteção, defesa, saúde e bem-estar dos animais no Município.*

Art. 28. *O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:*

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;

IV – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

V – 01 (um) médico-veterinário;

VI – 02 (dois) representantes de entidades de proteção animal ou protetores independentes legalmente reconhecidos.

§ 1º *Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.*



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão suas funções sem remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O suplente substituirá o titular em seus impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Art. 29. O Conselho Municipal de Proteção Animal elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato coincidente com o dos conselheiros.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

I – propor diretrizes e ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

II – acompanhar a execução do Programa de Proteção de Animais de Rua e Abandonados;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV – colaborar na elaboração de campanhas educativas;

V – receber, analisar e encaminhar denúncias relacionadas a maus-tratos e abandono de animais;

VI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à política municipal de proteção animal.

Art. 31. O Conselho poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O funcionamento detalhado do Conselho poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 32. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de natureza contábil, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à proteção, à saúde e ao controle populacional de animais no Município.

Art. 33. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção animal;



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

entes públicos;

III – transferências e convênios com a União, o Estado ou outros

IV – emendas parlamentares;

jurídicas;

V – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou

VI – recursos oriundos de termos de ajustamento de conduta, acordos ou decisões judiciais.

Art. 34. Os recursos do Fundo serão aplicados, prioritariamente, em:

I – programas de esterilização de cães e gatos;

II – atendimento veterinário emergencial de animais em situação de abandono ou maus-tratos;

III – campanhas educativas de guarda responsável;

IV – aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos;

V – apoio a entidades de proteção animal e protetores cadastrados no Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, da transparência e do controle social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção Animal.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

Art. 35. A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.652/2022 e das disposições acrescidas por esta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, com apoio do Conselho Municipal de Proteção Animal.

Art. 36. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – abandonar animais em vias públicas ou propriedades privadas;

II – praticar atos de maus-tratos;

III – impedir ou dificultar a ação fiscalizatória;

IV – descumprir normas de guarda responsável estabelecidas na legislação municipal.

Art. 37. As infrações administrativas sujeitarão o infrator, conforme a gravidade do fato e a reincidência, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – proibição temporária de manter animais, nos casos de reincidência ou gravidade comprovada.

§ 1º Os valores das multas serão fixados por regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

§ 2º Os recursos arrecadados com as multas serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO VETERINÁRIA

Art. 38. O Município poderá disponibilizar serviços de médico-veterinário, próprio ou conveniado, para apoio às ações de fiscalização, orientação técnica, avaliação de situações de abandono, maus-tratos e guarda irresponsável, bem como para a emissão de pareceres técnicos que subsidiem a adoção de medidas administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 2º Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal nº 1.652, de 14 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IBIACÁ-RS

22 de abril de 2026

Ver. Keilor Basso
Progressistas



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá - RS

Aqui se projeta o futuro.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 1.652/2022 instituiu uma política moderna e avançada de proteção e bem-estar animal, reconhecendo os animais como seres sencientes e caracterizando a esterilização como função de saúde pública.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e conferir maior efetividade a essa política, mediante a criação de instrumentos permanentes de gestão, controle social e financiamento, sem alterar a essência da legislação vigente.

A criação do Conselho Municipal de Proteção Animal assegura a participação organizada do Poder Público e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das ações previstas na Lei, qualificando o processo decisório e ampliando a transparência administrativa.

A instituição do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal estabelece fonte específica de recursos para ações como castração, atendimento veterinário, campanhas educativas e apoio a protetores, possibilitando maior continuidade, planejamento e eficiência das políticas públicas.

O Projeto também confere maior segurança jurídica às ações de atendimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos, bem como à atuação técnica do médico-veterinário nas atividades de fiscalização, contribuindo para evitar omissões do Poder Público e reduzir conflitos administrativos e judiciais.

Ressalta-se que a proposição respeita integralmente a competência do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação e a execução das medidas se darão por meio de decreto, em consonância com os princípios constitucionais da separação dos Poderes.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto representa um avanço responsável e necessário na consolidação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
IBIACÁ-RS

22 de abril de 2026

Ver. Keilor Basso
Progressistas